Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-5662/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2149/2013
PROTOCOLO	:	1391118
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	RUDI PAETZOLD
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 134/2012
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	STOCK DIAGNÓSTICOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO PELA CONTRATADA DE MATERIAIS DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALARES A SEREM UTILIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL APARÍCIO VIDAL GARCIA, EM ATENDIMENTO AS SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA – MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 45.618,08

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – 1ª E 2º FASES – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os autos sobre o Contrato nº 134/2012, realizado pela Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS, neste ato representado pelo Prefeito Rudi Paetzold, com a empresa Stock Diagnósticos Ltda., tendo como intuito o fornecimento pela contratada de materiais de consumo médico hospitalares a serem utilizados no Hospital Aparício Vidal Garcia em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde Pública desta Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.

O processo está tratando, no momento, da legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade do Procedimento Licitatório, realizado através da modalidade de Pregão Presencial nº 046/2012, e da formalização deste instrumento contratual.

A 6ICE analisou a documentação acostada e aviou sua Análise Conclusiva ANA6ICE-3067/2014, manifestando-se:

> "1 - **Pela Regularidade e Legalidade** do Procedimento licitatório (1ª Fase), nos termos do Art. 120, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;
>
> 2 – **Pela Regularidade e Legalidade** da formalização do Instrumento Contratual (2ª Fase), nos termos do Art. 120, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;" (destaque nosso).

O representante Ministerial verificou que os documentos apresentados demonstram que foram cumpridas as prescrições insertas na Lei nº 8.666/93 e alterações

Assim, lançou o Parecer PAR-MPC-GAB.7 - JAC – 9220/2014 onde:

> "Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (fls. 1/2 peça 17), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do **contrato em apreço na modalidade Pregão Presencial n° 046/2012,** nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram cumpridos e que no Contrato nº 134/2012, contém as cláusulas essências, desta forma, apresentando-se correto.

Mediante o exposto, admito o entendimento exaurido pela Equipe Técnica e pelo representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pela Legalidade e Regularidade do Procedimento Licitatório, realizado por meio da modalidade Pregão Presencial Nº 046/2012 com base no artigo 10, § 3º, inciso IV, a, c/c artigo 120, inciso I, a, – ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2- Pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato nº 134/2012, com fulcro no artigo 10, §3º inciso V c/c artigo 120, inciso II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 30 de outubro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Mlm